

LEI Nº 3.713, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Republica-se por incorreção

Altera disposições da Lei Municipal nº 2534, de
17 de novembro de 2013, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação a súmula e aos arts. 1º, 2º, 3º e 6º, e
revoga os incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal nº 2534, de 17 de
novembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Portador de
Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida, os quais passam a vigorar com a
seguinte redação:

**“SÚMULA: INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE
REDUZIDA”, CONFORME ESPECIFICA.**

“Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Apoio à Pessoa
com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida”, com objetivo de
promover o fornecimento através de empréstimo de equipamentos
para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-
lo.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o “caput” do
presente artigo, destinam-se para promoção, prevenção,
assistência e reabilitação e serão distribuídos conforme
disponibilidade no Município”. (NR).

“Art. 2º - Estarão habilitados para atendimento do “Programa
Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade
Reduzida”, os usuários que estejam ativos com o cadastro único
para programas sociais (CADÚnico) e que atendam o protocolo
municipal.” (NR).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL FISATTO, 925 CEP: 83667-246 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

“Art. 3º O Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por distribuir os equipamentos aos portadores habilitados.”

I – revogado

II – revogado

III - revogado

“Art. 6º A divulgação do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de março de 2024.

**Maurício Rivabem
Prefeito Municipal**



GOVERNMENT OF THE
REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Education
Division Office - [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible signature]